

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002784/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069032/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.110413/2010-67
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.180.028/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARLA VALERIA PINAUD;

E

SINDICATO DOS CAB DE ELEV DO MUNICIPIO DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.272.302/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BARBOSA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGERÁ A(S) CATEGORIAS (S) DOS CABINEIROS DE ELEVADOR, COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL EM RIO DE JANEIRO/RJ**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Cláusula segunda: Fica fixado que o valor do piso salarial mínimo profissional, ora denominado salário normativo a partir de maio/2010, será no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas poderão pagar as diferenças referentes aos meses de maio, Junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, nos contracheques dos meses de dezembro 2010 e janeiro de 2011.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Cláusula primeira: Os Cabineiros de Elevador do município do Rio de Janeiro, terão uma correção salarial na ordem de 6,5%(seis virgula cinco por cento) sobre o salário vigente em 01.05.2009, com vigência a partir de 01.05.2010

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DIA DO CABINEIROS

Cláusula Sétima: Fica assegurado um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da diária normal a todos os Cabineiros de Elevador que prestarem serviços nos dias 24 e 31 de dezembro (Véspera de Natal e Ano Novo) e nos dias de Carnaval (sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval

CLÁUSULA SEXTA - DIA DO CABINEIRO

cláusula décima sétima: Fica mantido o dia 30 de setembro, por força de Lei, como DIA DO CABINEIRO e, como tal, considerando feriado profissional, devendo ser remunerado à razão de 100%(cem por cento), em caso de prestação de serviços neste dia comemorativo

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

CLÁUSULA oitava: A hora extraordinária prestada por motivo de força maior terá sua remuneração acrescida de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula terceira: Fica assegurado os cabineiros de elevador o percentual de 5 (cinco) por cento do valor do salário base reajustado percebido por cada período completos de três anos, de serviços prestados ao mesmo empregador, até ao máximo de quatro triênios, ressalvados as condições pre-constituídas..

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

cláusula décima terceira: Os empregadores ficam obrigados à concessão do Vale-Transporte instituído pela Lei 7619/87, na forma do regulamento pelo Decreto 95.247/87, facultando-se para facilitar o cumprimento da obrigação, que os empregadores façam a antecipação em espécie da parcela correspondente à despesa de deslocamento da residência para o local de trabalho, e vice-versa, mensalmente efetuados, concorrendo o empregado beneficiado com parcela máxima equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário base, observada a proporcionalidade dos dias de trabalho, ficando ressalvado, que na ocorrência de majoração das tarifas de transporte no curso do mês, os empregados ficam obrigados ao ressarcimento da diferença pecuniária restante, na folha de pagamento imediata, na forma do permitido do § Único do Art 5 (cinco) do Decreto 95.247/87.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

cláusula décima segunda: De acordo com o Art 511 da CLT, § 3º (Terceiro), é expressamente proibido o deslocamento do Cabineiro de Elevador de sua função específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

cláusula vigésima primeira: Os Clubes poderão, a seu critério conceder vale refeição a seus Cabineiros de Elevador, de conformidade com o permitido e com as vantagens previstas na Lei 6.321, de 14.04.76, regulamentada pelo Decreto 05(cinco), de 14.01.91.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PREVIO EM DOBRO

Cláusula Sexta: Fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados Cabineiros de Elevador, que contarem mais de 2 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador e concomitantemente tenha idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, desde que não haja justa causa aplicada, sendo certo que o empregado cumprirá em trabalho os 30(trinta)

primeiros dias com a redução da carga horária prevista em Lei, e os 30 (trinta) dias subseqüentes serão pagos a título de parcela indenizatória, com base na maior remuneração percebida

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

cláusula décima primeira: No pagamento de salários, os empregadores fornecerão os correspondentes recibos, discriminando as parcelas pagas, seus quantitativos e descontos efetuados, de acordo com o Art 464 da CLT

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES

cláusula décima quinta Os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados os uniformes necessários ao exercício da função em número de dois por ano, desde que tais sejam exigidos para a prestação dos serviços.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA E ESTABILIDADE

Cláusula Quarta: As empregadas gestantes gozarão de garantia de emprego e salário até o prazo de 60 (sessenta) dias após o término do período preconizado no art.10, letra b , das D.C.T. /C.F.88, salvo os casos de rescisão de contrato por justa causa comprovada ou por iniciativa da empregada

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA nona: Fica expressamente proibida a utilização de pessoas sem a devida habilitação profissional, comprovada mediante apresentação do certificado de conclusão do curso ministrado pelo SENAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES PARA HOMOLOGAÇÃO

cláusula décima quarta: Por ocasião das homologações das rescisões contratuais de trabalho, ficam os empregadores obrigados a apresentarem as guias de depósito do FGTS, autenticadas pela CEF, bem como exibirem cópia das guias de recolhimento das contribuições, devidas às Entidades Sindicais de empregados e empregadores, dos 2 (dois) últimos exercícios, e ainda fornecerem uma cópia da rescisão, para fins de arquivo, junto a Entidade Sindical Profission

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO

cláusula décima sexta: Fica estipulado que, em face das peculiaridades da atividade profissional, poderão empregados e empregadores, celebrarem acordo aditivo ao contrato de trabalho no intuito de dilatar o intervalo destinado ao lanche, em até 30 (trinta) minutos

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA MÉDICA

Cláusula Quinta: Garantia de emprego ao empregado Cabineiro de Elevador, que retornar de licença médica previdenciária até 30 (trinta) dias, após o término da referida licença, desde que tal tenha sido por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA decima: Os empregadores que firmarem contrato de trabalho por escrito com seus empregados Cabineiros de Elevador além da assinatura da CTPS, ficam obrigados ao fornecimento de cópias do mesmo sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAIS

cláusula décima oitava: Os empregadores descontarão obrigatoriamente de seus empregados quantia equivalente a 01 (um) dia da totalidade da remuneração do mês de maio de 2010, já corrigida na forma da presente norma coletiva, de uma só vez, em favor do Sindicato Profissional a título de desconto assistencial, na forma do deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26/03/2010, em conformidade com o disposto na letra e do artigo 513, da CLT, devendo referidas importâncias serem descontadas em folha de pagamento e recolhidas aos cofres do Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro, até 10 (dez) dias após o aludido desconto, ou junto a qualquer agência do Banco do Brasil S.A., para credito junto a agencia nº 0392-1 Cinelândia, na conta-corrente nº 45.099-5,

para manutenção das atividades assistenciais e sociais já mantidas em favor da categoria

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado os empregados o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado individual e pessoalmente com identificação e assinatura do opoente na sede do Sindicato no prazo de 10 dias corridos, contados a partir do registro da presente convenção pela superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

cláusula décima nona: Desconto Patronal, os Clubes, Associações, Grêmios, etc., enquadrados na categoria profissional, que forem alcançados pela presente Convenção Coletiva, recolherão a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, com a finalidade de custear as despesas desta Convenção Coletiva e para aplicação Assistencial da Categoria, no primeiro mês de cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme AGE de 26 de maio de 2010, através de depósito em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. para crédito junto a Agência 0392-1, na conta-corrente nº 41.558-8 (SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA CONFEDERATIVO

cláusula vigésima: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, associados e não associados, quantia pecuniária correspondente a 2 (dois por cento) do salário base, devendo a referida importância ser descontada em folha de pagamento mensalmente, qual tem por objetivo custear o sistema confederativo. sindical devidas por sindicalizados ou não previsto no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado os empregados o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado individual e pessoalmente com identificação e assinatura do opoente, na sede do Sindicato no prazo de 10 dias corridos, contados a partir do registro da presente convenção pela Superintendência Regional do Trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES

cláusula vigésima segunda: As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de procederem estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas prevista na presente Convenção Coletiva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

cláusula vigésima terceira: As partes reconhecem a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do cumprimento da presente Convenção Coletiva, na forma do previsto no Art. 114 da Constituição Federal

KARLA VALERIA PINAUD

Presidente

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERGIO BARBOSA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS CAB DE ELEV DO MUNICIPIO DO R DE JANEIRO